

## RESOLUÇÃO N.º 529/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 86/2022, do Departamento de Educação Especial,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Independência, 150, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6730/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 303/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 223/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 399/2008, de 31/01/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4507/2016, de 11/10/2016, com vigência até 01/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 530/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 86/2022, do Departamento de Educação Especial,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Independência, 150, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6730/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 303/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 223/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2429/2012, de 26/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3759/2017, de 14/08/2017, com vigência até 15/05/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 531/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 326/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal David Canzi – Ensino Fundamental, situada na Avenida Francisco Dal Bó, 690, do Município de Pranchita,

NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4625/2011, de 27/10/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5817/2017, de 07/11/2017, e Parecer n.º 3585/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2443/2008, de 16/06/2008, e o Parecer n.º 1871/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5817/2017, de 07/11/2017, e Parecer n.º 3585/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva  
Diretor-Geral

18765/2022

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.416.707-7

## DESPACHO SECRETARIAL

Considerando as atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, **TORNO SEM EFEITO** o Despacho Secretarial publicado em 16/12/2021 no Diário Oficial do Estado n.º 11.079, que autorizou o afastamento de **Daniela Escrivani**, RG n.º 9.141.659-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 001.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 16/12/2021, tendo em vista o pedido de cancelamento da servidora e seu retorno à origem na data de 16/12/2021, conforme Ofício n.º 125/2021 – 001.ª ZE/PR, contido no protocolado em epígrafe.

Curitiba, 03 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

18871/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
ERRATA DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202200001

Em consonância ao contido no Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação Técnica n.º 202200001, item 2.1.1., **onde se lê** "Garantir que 02 (dois) professores do quadro próprio do magistério (QPM), ambos com 40 horas e lotados no DDC, possam exercer atividades pedagógicas de desenvolvimento da disciplina de Ensino Religioso em parceria entre o Departamento de Desenvolvimento Curricular (DDC) e a ASSINTEC", **leia-se** "Ceder 02 (dois) professores do quadro próprio do magistério (QPM), um com 40 horas e outro com 20 horas lotados na SEDD, para que possam exercer atividades pedagógicas de desenvolvimento da disciplina de Ensino Religioso em parceria entre o Departamento de Desenvolvimento Curricular (DDC/CUR) e a ASSINTEC". No item 5.1., **onde se lê** "O presente Acordo de Cooperação vigorará 12 (doze) meses a partir de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre as partes", **leia-se** "O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir de sua publicação em Diário Oficial, até dezembro de 2025, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre as partes".

Protocolo 17.832.672-4.

Curitiba, 3 de março de 2022.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18802/2022

## Fundepar

## PORTARIA N.º 089/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso